

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.750, de 19 de outubro de 2022.

(Autoriza a doação de terra aos munícipes de baixa renda, para edificação de moradia, e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Jairo Alves de Azevedo (Projeto de Lei nº 233/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra a munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno ou aterro da construção, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único - O limite máximo da doação será de 80,00m³ (oitenta metros cúbicos) por munícipe e fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria responsável.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;

III - não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 100m² (cem metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único, bem como os participantes de programas de interesse social, como o "CASA VERDE AMARELA"

Art. 4º - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do Custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFMA's - Unidades Fiscais do Município de Avaré.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto o que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de

2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.751, de 19 de outubro de 2022.

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a efetuar a concessão de direito real de uso de área de terra a JOSÉ EDUARDO ALVES, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 184/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula nº 34.116.

§1º. O imóvel é parte da Rua Barão de Antonina, localizada entre áreas remanescentes da matrícula nº 34.116 C.R.I de Avaré e a Rua Barão de Antonina, Parque São Jorge, Avaré-SP. Tem início de sua descrição vértice P01, na confrontação com Gleba 02 (área remanescente a matrícula 34.116), deste segue em linha reta com distância de 27,70 metros e azimute 179°52'36", até o vértice P02; deste deflete à direita confrontando com Fazenda Anápolis, na distância de 27,92 metros e azimute 312°53'44", até o vértice P03 deste deflete à direita, em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 13,65 metros, até o vértice P04; deste deflete à esquerda, na distância de 11,64 metros e azimute 359°52'23", até o vértice P05, confrontando do vértice P03 ao P05 com Gleba 01(área remanescente da matrícula 34.116); deste deflete à direita, confrontando com faixa de domínio de D.E.R, na distância de 13,72 metros e azimute 118°51'41', até o vértice inicial e final de presente e final da presente descrição P01. Encerrando o perímetro com área de 333,58 metros quadrados.

§2. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art.2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao Sr. José Eduardo Alves, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.096.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 515.105.458-91, residente e domiciliado à Rua Tenente João Dias, 1.311, nesta cidade e comarca de Avaré/SP.

Art.3º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à ampliação das atividades já desenvolvidas pela cessionária

em imóvel limítrofe ao imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, com finalidade de desenvolvimento de atividade comercial e/ou industrial no local pelo período de 10 anos.

Parágrafo Único. O concessionário **JOSÉ EDUARDO ALVES** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso de referido terreno.

Art.4º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, comprovando o concessionário que durante o período de 10 anos ininterrupto a área objeto da concessão foi devidamente utilizada para desenvolvimento de atividade comercial e/ou industrial, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel ao concessionário, desde que presentes os requisitos que lhe são impostos, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Art.5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I- Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II- Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III- Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§1º O concessionário não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará ao concessionário direito à indenização.

Art.6º. O concessionário fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art.7º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art.8º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pelo concessionário em razão de suas atividades.

Art. 9º. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta lei, correrão por conta do concessionário.

Art. 10. O termo de Concessão de Direito Real de Uso faz parte integrante desta Lei.

Art.11. Fica obrigado o Sr. José Eduardo Alves a urbanizar e manter limpa e conservada praça pública, área ou canteiro na cidade.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 463/2022

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **JOSÉ EDUARDO ALVES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.096.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.105.458-91, residente e domiciliado à Rua Tenente João Dias, nº 1.311, nesta cidade e Comarca de Avaré, SP doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.973, de 01 de dezembro de 2015, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 34.116, com a seguinte descrição:

O imóvel é parte da Rua Barão de Antonina, localizada entre áreas remanescentes da matrícula nº 34.116 C.R.I de Avaré e a Rua Barão de Antonina, Parque São Jorge, Avaré-SP. Tem início de sua descrição vértice P01, na confrontação com Gleba 02 (área remanescente a matrícula 34.116), deste segue em linha reta com distância de 27,70 metros e azimute 179°52'36", até o vértice P02; deste deflete à direita confrontando com Fazenda Anápolis, na distância de 27,92 metros e azimute 312°53'44", até o vértice P03 desde deflete à direita, em curva com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 13,65 metros, até o vértice P04; deste deflete à esquerda, na distância de 11,64 metros e azimute 359°52'23", até o vértice P05, confrontando do vértice P03 ao P05 com Gleba 01(área remanescente da matrícula 34.116); deste deflete à direita, confrontando com faixa de domínio de D.E.R, na distância de 13,72 metros e azimute 118°51'41', até o vértice inicial e final de presente e final da presente descrição P01. Encerrando o perímetro com área de 333,58 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público,

devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.200 de 08 de maio de 2018, cede o imóvel acima descrito à CONCESSIONÁRIA, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, à ampliação das atividades já desenvolvidas pelo concessionário em imóvel limítrofe ao imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, com finalidade de desenvolvimento de atividade comercial e/ou industrial no local.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2022, com a redação a seguir:

A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, comprovando o concessionário que durante o período de 10 anos ininterruptos a área objeto da concessão foi devidamente utilizada para desenvolvimento da atividade comercial e/ou industrial, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel ao concessionário, desde que presentes os requisitos que lhe são impostos, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O imóvel concedido nos termos da Lei nº xxxx de xx de xxx de 2022, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

I - cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II - por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições da Lei nº xx de xxxx de 2022 ou deste termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015;

III - deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA NONA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA

A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses, e de 12 (doze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 11 de outubro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILEVSTRE

PREFEITO

JOSÉ EDUARDO ALVES

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7032 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$180.756,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				180.756,67
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
	277	12.361.2008.1005.0000	AMPL/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTA	80.756,67
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	292	12.361.2008.2041.0000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
	230	12.365.2008.2051.0000	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	-80.756,67
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR	
	259	12.365.2008.2050.0000	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Anulação (-)

-180.756,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7032 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ (COMDEMA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ-COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 1434/1984, em atendimento ao Regimento Interno, **CONVOCA** os Conselheiros nomeados pelo DECRETO N.º 6302, DE 19 DE MAIO DE 2021, para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **26/10/2022** (vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira) **às 18h15**, de forma PRESENCIAL na sede da AREA (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré), situada à Rua dos Engenheiros nº 26, Bairro Colina da Boa Vista.

Pauta:

- 1) Abertura com a Comunicação da Presidente;
- 2) Comunicados da secretaria;
- 3) Possibilidade de formação da comissão de mídias e marketing do COMDEMA;
- 4) Planejamento para a revisão do estatuto do COMDEMA;
- 4) Palavra livre;
- 5) Palavra da presidente.

Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de 2022.

Mariana Patty Guilger Primos Rotelli
Presidente COMDEMA

Maria Cristina Marques
Secretária Executiva

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva e corretiva de RX e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 5679/2022

Valor: R\$ 2.021,00

Avaré, 20 de outubro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caçambas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços de manutenção do Cemitério.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 17464/2022

Valor: R\$ 3.300,00

Avaré, 20 de outubro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli

Empenho(s): 17993/2022

Valor: R\$ 1.288,80

Avaré, 20 de outubro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 17288/2022

Valor: R\$ 8.085,00

Avaré, 20 de outubro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 13204,15319/2022

Valor: R\$ 65.032,00

Avaré, 20 de outubro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda

Empenho(s): 18000,20093,20094/2022

Valor: R\$ 15.668,60

Avaré, 20 de outubro de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Velório e Cemitério municipais.

Fornecedor: Boareto & Ruiz Ltda. ME

Empenho(s): 19596/2022

Valor: R\$ 1.143,52

Avaré, 20 de outubro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 110/2022

Valor: R\$ 9.486,35

Avaré, 20 de outubro de 2022

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

.....